



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO Nº

043/2021

PROJETO DE LEI Nº

013/2021

**ASSUNTO: "INSTITUI O PLANO DE EDUCAÇÃO INDIVIDUALIZADO (PEI), PARA ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTIAGO."**

**AUTOR: PODER LEGISLATIVO – José Leovegildo**

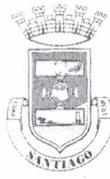
---

**APROVADO**  **REJEITADO**  **RETIRADO**  **ARQUIVADO**

**SESSÃO DE** \_\_\_ / \_\_\_ **20**\_\_\_

---

**PRESIDENTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO  
BANCADA DO PARTIDO LIBERAL

Senhor Presidente:

O vereador JOSÉ LEOVEGILDO FORTES DA SILVA, integrante da Bancada do Partido Liberal, usando das atribuições legais e Regimentais, vem perante Vossa Excelência apresentar o seguinte:

**PROPOSIÇÃO – PROJETO DE LEI**

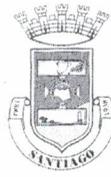
Que a Mesa Diretora encaminhe o presente Projeto de Lei para estudo das Comissões competentes, para que posteriormente seja submetido à apreciação em plenário, no intuito de **“INSTITUI O PLANO DE EDUCAÇÃO INDIVIDUALIZADO (PEI), PARA OS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTIAGO”**.

Santiago, 18 de Junho de 2021.

José Leovegildo Fortes da Silva

Vereador

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº	<u>935</u>
Em	<u>18 / 06 / 20 21</u>
As	<u>11</u> hs <u>32</u> min.
Funcionário Responsável	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO  
BANCADA DO PARTIDO LIBERAL

**PROJETO DE LEI N.º.**

**DE 18 DE JUNHO DE 2021.**

“Institui o Plano de Educação Individualizada (PEI), para os alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na Rede Municipal de Ensino de Santiago”.

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Educação Individualizada (PEI), para os alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na Rede Municipal de Ensino de Santiago.

**Art. 2º** O Plano de Educação Individualizada deve ser elaborado pela unidade de ensino.

**Art. 4º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO  
BANCADA DO PARTIDO LIBERAL

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei levado a apreciação deste corpo legislativo, objetiva tão somente Criar um Plano de Educação Individualizada (PEI), para os alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na Rede Municipal de Ensino de Santiago.

O autismo é um transtorno do neurodesenvolvimento, onde algumas funções neurológicas não se desenvolvem como deveriam ser nas áreas cerebrais. Conforme o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais 5 (DSM-5) é classificado dentro de um espectro em leve, moderado e severo, afetando a comunicação social e comportamento.

Além de encontrarem dificuldades com o tratamento, as pessoas que apresentam o TEA encontram também, particularmente na sua participação na vida escolar.

Neste sentido a importância da escola estar preparada e ter um PEI para poder auxiliar estas crianças, pois é uma proposta de organização curricular que norteia a mediação pedagógica do professor, assim como desenvolve os potenciais ainda não consolidados do aluno. O registro ou mapeamento do que o sujeito já alcançou e o que ainda necessita alcançar é fundamental para que possa pensar o que vai ser feito para que ele atinja os objetivos traçados.

Neste sentido, pela relevante contribuição à comunidade Santiaguense, requer a apreciação e a consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

**José Leovegildo Fortes da Silva**

**Vereador**